

CONTRATO Nº 20230121

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9.2023-013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIÇARRA E A EMPRESA M N S DA COSTA PARRIÃO - EPP

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CANDIDA ALVES S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.918.271/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) ANA LUCIA FERREIRA MIRANDA, Secretária, portador do CPF nº 776.548.462-15, residente na RUA RAIMUNDA MOTA, e de outro lado a firma M N S DA COSTA PARRIÃO - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 22.979.942/0001-04, estabelecida à RUA SERVULO BRITO Nº 149, CIDADE NOVA, Marabá-PA, CEP 68501-580, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) IVAN SOARES DA COSTA, residente na RUA CASTELO BRANCO Nº 1817, CIDADE NOVA, Marabá-PA, portador do(a) CPF 392.040.222-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-013 MEDI e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para Hospital Municipal, Unidade Básica de Saúde, Postos de Saúde e Farmacia Básica, deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001877	DIMETICONA 75 MG/ML 10ML - Marca.: PRATI	FRASCO	7.400,00	1,790	13.246,00
001895	METILDOPA 250 MG - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	15.000,00	0,370	5.550,00
001949	SORO GLICOFISIOLÓGICO 5% 500 ML - Marca.: EQUIPLEX	FRASCO	4.000,00	7,380	29.579,04
002074	ALBENDAZOL 400 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	27.600,00	0,430	11.868,00
002078	AMPICILINA 250 MG/5ML SUSPENSÃO - Marca.: PRATI	FRASCO	1.000,00	17,080	17.080,00
003223	METILDOPA 250MG - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	24.000,00	0,280	6.720,00
005577	CIPROFLOXACINO 500MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	65.000,00	0,100	16.900,00
005678	ENALAPRIL MALEATO 5MG - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	17.000,00	0,100	1.700,00
005699	ÓLEO MINERAL 100ML - Marca.: RIOQUIMICA	FRASCO	840,00	4,060	3.410,40
007629	HIDRALAZINA 20MG/ML 2ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	400,00	5,490	2.196,00
009153	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO SOLUÇÃO OFTÁLMICA 3MG/5ML - Marca.: HALEXISTAR	FRASCO	10,00	28,000	280,00
009161	DEXAMETASONA SOLUÇÃO ORAL 0,1MG/ML - Marca.: PRATI	FRASCO	1.000,00	2,460	2.460,00
009178	ESCOPOLAMINA +DIPIRONA SOLUÇÃO ORAL(GOTAS) 6,67MG/ML +333,4MG/ML - Marca.: FARMACE	FRASCO	3.400,00	4,860	16.524,00
009233	SINAVASTATINA 40MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	37.000,00	0,150	5.550,00
009353	CLONAZEPAM 2,0MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	46.000,00	0,070	3.220,00
009370	GLIBENCLAMIDA 5MG. - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	126.000,00	0,080	10.080,00
009431	CAPTOPRIL 25MG. - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	113.000,00	0,060	6.780,00
009432	DIGOXINA 0,25MG. - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	11.000,00	0,070	770,00
009453	CARBAMAZEPINA 200MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	32.000,00	0,180	5.760,00
009454	CARBONATO DE LÍTIU 300MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	19.050,00	0,210	4.000,50
011264	AMBROXOL XAROPE ADULTO 120 ML (30 MG/5 ML) - Marca.: FARMACE	FRASCO	5.000,00	4,060	20.300,00
011318	GLICOSE 50% 10 ML - Marca.: EQUIPLEX	AMPOLA	2.600,00	0,570	1.482,00
011321	PROMETAZINA 50 MG/2 ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	2.200,00	1,680	3.696,00
011357	CARBAMAZEPINA 20MG/ML XAROPE - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	2.000,00	8,870	17.740,00
011447	DIAZEPAM 5 MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	46.000,00	0,150	6.900,00
011465	ATENOLOL 100 MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	20.000,00	0,120	2.400,00
021462	ACREBOFILINA ADULTO 10 MG/ML 120ML - Marca.: PRATI	FRASCO	4.000,00	7,720	30.880,00
021464	ACREBOFILINA PEDIÁTRICO 05 MG/ML 120ML - Marca.: PRA	FRASCO	4.700,00	7,180	33.746,00
021474	CEFALEXINA, CLORIDRATO SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML. - Mar ca.: ABL	FRASCO	5.600,00	0,700	3.920,00
021479	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO+HIDROXIDO DE MAGNÉSIO+DIMETICO NA 240ML SUSPENSÃO - Marca.: NATULAB	FRASCO	600,00	4,660	2.796,00
021482	MALEATO DEXCLORFERAMINA+BETAMETASONA 2MG+0,25MG/5ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	2.000,00	8,740	17.480,00
021486	NIMESULIDA 100MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	65.000,00	0,100	6.500,00
021487	NIMESULIDA 15ML - Marca.: PRATI	FRASCO	3.600,00	2,070	7.452,00
021508	DOPAMINA 5MG AMPOLA 5ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	200,00	3,740	748,00
021565	FENOBARBITAL 200 MG/2ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	600,00	2,190	1.314,00
021679	OMEPRAZOL 40MG AMP. 10ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	3.300,00	6,990	23.067,00
023600	AMOXICILINA +CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG+125MG - M	COMPRIMIDO	8.000,00	1,970	15.760,00

AV. ARAGUAIA

026040	arca.: PRATI				
026042	HEPARINA 500UI/0,25ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	300,00	7,440	2.232,00
026044	HEPARINA 500UI/ML AMPOLA 5ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	300,00	17,300	5.190,00
026045	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	50.000,00	0,070	3.500,00
026049	NIFEDIPINO 10MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	35.000,00	0,150	5.250,00
026050	SULFATO DE GENTAMICINA 20MG/ML - Marca.: SANTISA	AMPOLA	1.200,00	1,630	1.956,00
026051	SULFATO DE GENTAMICINA 40MG/ML - Marca.: SANTISA	AMPOLA	1.500,00	1,280	1.920,00
026058	SULFATO DE GENTAMICINA 80MG/ML - Marca.: SANTISA	AMPOLA	1.200,00	1,460	1.752,00
026069	ALBENDAZOL 400MG/ML - Marca.: NATULAB	COMPRIMIDO	8.000,00	0,480	3.840,00
026083	XILOCAINA GEL 2% - Marca.: CRISTALIA	BISNAGA	1.000,00	5,970	5.970,00
	METRONIDAZOL SOLUÇÃO INJETAVEL 5MG/ML 2ML - Marca.: HALEXISTAR	AMPOLA	1.200,00	4,290	5.148,00
026092	SULFATO DE MORFINA 0,1MG/ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	1.200,00	2,790	3.348,00
026437	ACIDO FÓLICO SOLUÇÃO ORAL 0,2MG/ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	1.200,00	4,280	5.136,00
028295	ACETILSISTEINA 40MG/ML 120ML XAROPE - Marca.: GEOLAB	FRASCO	4.400,00	17,720	77.968,00
028301	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETAVEL (0,9%-) 10ML - Marca.: EQUIPLEX	AMPOLA	1.000,00	9,620	9.620,00
028308	DIPIRONA MONOIDRATADA 50MG 100ML XAROPE - Marca.: NATULAB	FRASCO	2.800,00	30,950	86.660,00
028311	LEVOFLOXACINO 500MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	3.000,00	1,560	4.680,00
028313	LEVOFLOXACINO 5MG/ML - Marca.: CRISTALIA	BOLSA	500,00	15,340	7.670,00
028316	CARTUXO CONTENDO 01 BOLSA PLÁSTICA 100ML				
028321	METOCLOPRAMIDA 4MG 20ML GOTAS - Marca.: NATULAB	FRASCO	500,00	1,190	595,00
028322	SORO FISIOLÓGICO 0,5% 250ML - Marca.: EQUIPLEX	FRASCO	420,00	5,290	2.221,80
028363	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10ML - Marca.: EQUIPLEX	AMPOLA	400,00	7,660	3.064,00
	ALBENDAZOL 40MG/ML 30ML - Marca.: PRATI	FRASCO	6.200,00	1,490	9.238,00
028455	SUSPENSÃO ORAL				
	DIPIRONA SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) 500MG/ML 10ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	8.300,00	1,140	9.462,00
028478	SULFATO FERROSO 25MG/ML 30ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	1.400,00	1,700	2.380,00
028488	ACICLOVIR 50MG/G 100 5% - Marca.: PRATI	BISNAGA	1.000,00	2,140	2.140,00
028494	LOSARTANA POTÁSSICA 25MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	5.100,00	0,080	408,00
028498	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000UI 60G - Marca.: PRATI	BISNAGA	5.500,00	5,740	31.570,00
028514	HALOPERIDOL 2MG/ML 20ML GOTAS - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	1.000,00	3,250	3.250,00
028521	SULFATO DE MORFINA 0,2MG/ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	1.200,00	3,900	4.680,00
028539	CARBAMAZEPINA XAROPE 20MG/ML 100ML - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	3.500,00	8,940	31.290,00
030429	FENITOINA SÓDICA 50MG/ML (SUSP. ORAL) - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	600,00	5,000	3.000,00
030447	AMOXILINA 50MG+CLAVULONATO DE POTÁSSIO 125MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	14.000,00	1,760	24.640,00
030459	CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML+BENZALCONICO 0,1MG/ML 30ML - Marca.: EQUIPLEX	FRASCO	1.200,00	7,490	8.988,00
030461	DEXAMETASONA 0,1MG/ML 5ML - Marca.: PRATI	FRASCO	400,00	13,480	5.392,00
030483	COLÍRIO				
030487	IBUPROFENO 100MG/ML 30ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	10.000,00	2,960	29.600,00
030493	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 25MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	2.000,00	0,230	460,00
	MICONAZOL 20MG/G NITRATO+TINIDAZOL 30MG/G CREME VAGINAL 80G - Marca.: PRATI	BISNAGA	1.200,00	9,180	11.016,00
030499	NEOMICINA 5MG/G SULFATO+BACTRACINA 250UI/G 10G - Marca.: PRATI	BISNAGA	7.000,00	2,550	17.850,00
054145	DIPIRONA 01G - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	3.000,00	0,730	2.190,00
054146	METRONIDAZOL 500MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	2.000,00	0,600	1.200,00
054151	RISPERIDONA 1MG/ML - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	640,00	0,700	448,00
065119	CIMETIDINA 200 MG. - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	8.000,00	0,240	1.920,00
065120	OMEPRAZOL 20MG. - Marca.: GEOLAB	CÁPSULA	68.920,00	0,160	11.027,20
065122	MIDAZOLAM IV OU IM 5MG/ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	200,00	2,360	472,00
065142	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML 100ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	6.000,00	10,000	60.000,00
065149	MIDAZOLAM 2MG/ML 50ML - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	100,00	80,000	8.000,00
098451	SOLUÇÃO ORAL				
	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 2,5MG/ML (0,25%) - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	1.000,00	1,200	1.200,00
098452	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 5MG/ML (0,50%) - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	1.000,00	2,160	2.160,00
098465	HIDRALAZINA 50MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	360,00	0,880	316,80
098536	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 10MG/MG/ML (1%) - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	1.000,00	1,480	1.480,00
098537	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/ML (2%) - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	1.000,00	5,540	5.540,00
098544	HALOPERIDOL 5MG/ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	150,00	2,100	315,00
110033	FUMARATO DE QUETIAPINA 50MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	6.000,00	5,990	35.940,00

VALOR GLOBAL R\$ 925.148,74

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 925.148,74 (novecentos e vinte e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-013 MEDI são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-007 MERE, realizado com

AV. ARAGUAIA

fundamento na Lei nº 14.133 de 01 a Abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Outubro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-013 MEDI.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação

específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício

2023 Atividade 1313.103010013.2.168 Expansão e Manutenção de UBS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1313.103010013.2.170 Expansão e Manutenção de Postos de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1313.103010013.2.176 Manutenção do Programa Farmácia Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1313.103020012.2.179 Manutenção da Base Descentralizada do SAMU, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1313.103020025.2.181 Manutenção do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = (6/100)$$

365

$I = 0,0001644$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 124, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 14.133/21.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

AV. ARAGUAIA

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/21.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-013 MEDI, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANA LUCIA FERREIRA MIRANDA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 06 de Outubro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.918.271/0001-00
CONTRATANTE

M N S DA COSTA PARRIÃO - EPP
CNPJ 22.979.942/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____